



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

LEI Nº 945/2022

Institui a "Semana Municipal do Brincar" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores **ANDERSON GALINDO DA SILVA, CÍCERO ALVES DA SILVA E JUNIOR EDSON GOMES DA SILVA**:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Alagoinha/PE, a *Semana Municipal do Brincar*.

§1º. A *Semana Municipal do Brincar* será comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio, integrando as comemorações do "Dia Mundial do Brincar".

§2º. O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. A *Semana Municipal do Brincar* tem por objetivo:

- I - a valorização do brincar na vida das crianças;
- II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

V - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;

VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º O Município de Alagoíinha organizará e coordenará as atividades da *Semana Municipal do Brincar*.

Art. 4º As atividades alusivas à *Semana Municipal do Brincar* deverão ocorrer em escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, bem como em espaços públicos como praças, entre outros, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Art. 5º A *Semana Municipal do Brincar* será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito